



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 58/2023

PROCESSO: Nº 26/2025

DATA: 07/02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **Município de Rodeio Bonito/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS RODRIGUES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Luís Possamai, 828, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita n CNPJ sob o nº 37.209.212/0001-93, representada neste ato pela Sr(a). **André Luís Dos Santos Rodrigues**, inscrito(a) no CPF sob o nº 995.387.840-49 e portador(a) do RG nº 1065954131, órgão expedidor SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A contratada se compromete a prestar **SERVIÇO NÃO CONTÍNUO DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR ESCOPO PREDETERMINADO, PARA ATENDER A REDE ESTADUAL DE ENSINO DAS ESCOLAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, CONFORME ROTEIROS/LINHAS PREESTABELECIDAS**, conforme Decreto Municipal nº 4.354/2023, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base nas justificativas e disposições legais constantes no presente documento, Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda, conforme os itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Roteiros 01, 02 e 03 com percurso de 138 km diários, sendo nos períodos matutino e	KM	882,00	R\$ 7,34	R\$ 7.090,44



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	<p>vespertino, com previsão de transporte de 44 (quarenta e quatro) alunos entre os pontos constantes nos roteiros abaixo declinados. Veículo exigido com capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros. Roteiro 01 - Saída às 6h20min da cidade de Rodeio Bonito (RS), Linha Volta da Vitória, Linha Taquaral, Distrito de Saltinho, Linha Salto Velho, Linha Santa Bárbara, retornando à cidade. Roteiro 02 - Saída às 11h00min da cidade de Rodeio Bonito (RS), Linha Santa Bárbara, Linha Salto Velho, Distrito de Saltinho, Linha Peixeiro, retornando ao Distrito de Saltinho, Linha Taquaral, Linha Volta da Vitória, até a cidade. Roteiro 03 - Saída às 17h00min da cidade de Rodeio Bonito (RS), Linha Taquaral, Distrito de Saltinho, Linha Peixeiro, retornando ao Distrito de Saltinho, Linha Salto Velho, Santa Bárbara, Linha Taquaral, Linha Volta da Vitória até a cidade.</p>				
2	<p>Roteiros, 01, 02 e 03 com percurso de 93 Km diário, sendo nos períodos matutino e vespertino. Com previsão de transporte de 24 (vinte e quatro) alunos entre os pontos constantes nos roteiros abaixo declinados. Veículo exigido com capacidade para 24 (vinte e quatro) passageiros. Roteiro 01 - Saída às 6h40min. da cidade de Rodeio Bonito (RS), com destino à Linha São Pedro da Cordilheira, Linha Bonita, Linha Santa Cruz, Linha São Cristóvão, retornando à cidade. Roteiro 02 - Saída às 11h50min. da cidade de Rodeio Bonito (RS), com destino à Linha São Cristóvão, Linha Santa Cruz, Linha São Pedro da Cordilheira, Linha Barcelos, Linha Bonita, cidade de Rodeio Bonito, Pró infância retornando à cidade de Rodeio Bonito. Roteiro 03 - Saída às 17h00min da cidade de Rodeio Bonito (RS), com destino à</p>	KM	651,00	R\$ 6,19	R\$ 4.029,69



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Pró infância, retornando à cidade de Rodeio Bonito, Linha São Cristóvão, Linha Santa Cruz, Linha São Pedro da Cordilheira, Linha Barcelos, Linha Bonita, retornando à cidade.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de R\$ 11.120,13 (onze mil cento e vinte reais e treze centavos), nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.

4.2. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

4.3. A vigência do contrato será de 09 (nove) dias, com início em 10 de fevereiro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa devidamente fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

O presente contrato não será reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Será Fiscal do Contrato o Sr(a). **FERNANDO PERTUZZATI, Diretor do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. - Advertência;
- II. - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- III. III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
IV. IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
II. Fornecer as informações referentes a Roteiros Extras, para o transporte dos Estudantes;
III. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Os serviços serão prestados nos dias letivos do Calendário Escolar da Rede de Ensino Estadual, entre o período de 10 a 18/02, compreendendo no período 09 (nove) dias corridos e 07 (sete) dias letivos, com previsão de início em 10 de fevereiro de 2024.
II. O transporte dos estudantes deverá ocorrer conforme listagem fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, dentro dos horários e roteiro estabelecido, sem cobrança extra dos transportados.
III. Os serviços deverão ser prestados nas localidades referidas nos itinerários das rotas, conforme o descrito na listagem de itens, podendo haver alteração devido ingresso ou egresso de alunos e determinação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
IV. Embora inexista a previsão da obrigatoriedade do Município em prover o serviço de transporte de professores e servidores da rede municipal de educação, em razão da ausência de transporte público regular, das longas distâncias da zona rural e devido a não realização do transporte acarretar em prejuízo social pela inviabilização dos serviços de educação, estes de obrigação constitucional, excepcionalmente será cedido, aos professores e servidores das escolas atendidas, o direito de utilizar o serviço, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
V. O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de pessoal envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.
VI. Todos custos diretos e indiretos, fixos ou variáveis, inerentes a execução dos serviços deverão estar inclusos nos custos da contratação, como combustível, óleos lubrificantes, troca de pneus, manutenções corretivas e preventivas, depreciação do veículo, encargos e vencimentos dos motoristas, custos administrativos, seguros e impostos.
VII. Os veículos deverão ser mantidos durante toda a execução do objeto nas condições estabelecidas nos instrumentos de contratação, devendo, quando em condições contrárias, serem adequados em prazo a ser estabelecidos pelo Município, conforme dimensão da situação identificada.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- VIII. Os veículos deverão ser substituídos quando não oferecerem as condições de tráfego e segurança, bem como quando apresentarem problemas mecânicos que impossibilitem sua utilização, sem ônus ao Município e de forma imediata, afim que não prejudique a execução das rotas, nos trajetos e horários preestabelecidos.
- IX. Nas hipóteses de substituição do veículo ou subcontratação dos serviços, deverão ser mantidas todas as condições e padrões estabelecidos nos instrumentos de contratação, de segurança, de funcionamento e de conservação.

CLÁUSULA NONA – DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

- I. Os veículos utilizados deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento, mecânica e estética, higienização e com manutenção preventiva em dia.
- II. A capacidade dos veículos deverá ser conforme a necessidade da respectiva rota, devendo o veículo comportar todos os passageiros sentados e com sinto de segurança.
- III. Os veículos deverão possuir equipamentos obrigatórios exigíveis aos veículos da espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- IV. Os veículos deverão estar em dia com o pagamento do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (DPVAT) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
- V. Os veículos deverão possuir Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV) em dia e como veículo de passageiro, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013.
- VI. Os veículos deverão estar em dia com Vistoria Técnica, no qual foi submetido a inspeção semestral, para a verificação dos equipamentos obrigatórios, de acordo com o disposto no art. 136, da Lei Nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.
- VII. O laudo da inspeção de segurança para o veículo de transporte escolar deverá ser emitido por Engenheiro Mecânico regularmente habilitado no CREA, Instituição Técnica Licenciada - TIL pelo DENATRAN.
- VIII. Os veículos deverão possuir deverão ter seguro obrigatório cuja cobertura ampare sinistros contra a vida dos passageiros e de terceiros, decorrentes da prestação de serviços de responsabilidade civil.
- IX. No ato da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos do condutor do veículo que será utilizado para a realização do transporte escolar:
- Carteira de identidade, comprovando que o motorista da empresa atende a idade mínima para condução do veículo, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;
 - Carteira Nacional de Habilitação (CND) na categoria "D", conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;
 - Histórico de infrações dos últimos meses, atestando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações medias durante os últimos doze meses, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- d) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;
- e) Comprovação do vínculo do condutor do veículo com a licitante vencedora. A comprovação se dará da seguinte forma: em se tratando de sócios através do contrato social (dispensado esse caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro), em se tratando de funcionário através de cópia da CTPS, ou ainda, por meio de contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa licitante e o profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA: 2010 / 33.90.39.32.00.00.00 – Transporte escolar / RV – 31

PA: 2040 / 33.90.39.32.00.00.00 – Transporte escolar / RV - 1007

PA: 2046 / 33.90.39.32.00.00.00 – Transporte escolar / RV - 20

PA: 2086 / 33.90.39.32.00.00.00 – Transporte escolar / RV - 1008

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

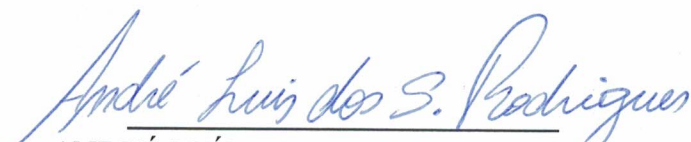


ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 07 de fevereiro de 2025



ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS RODRIGUES

LTDA

CNPJ: 37.209.212/0001-93

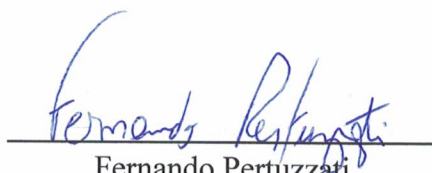
CONTRATADA



PAULO DUARTE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE



Fernando Pertuzzati

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas: 1º 

CPF: 045.582.659-85

2º 

CPF: 024.263.850-30

De acordo em data supra:

Assessoria jurídica.

Leonardo Zatti

OAB/RS 125.423

